



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Termo de Cooperação Nº 01/2020 - AGR

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da Controladoria-Geral do Estado de Goiás e a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, objetivando trocas de informações e realização de ações estratégicas de fiscalização e controle no âmbito do Estado de Goiás.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, cujo governo tem sede no Palácio Pedro Ludovico Teixeira a rua 82, nº 400, Setor Central, Goiânia-Goiás, neste ato representado pela chefe da Procuradoria Setorial na Controladoria-Geral do Estado, nos termos da Lei Complementar nº 106, de 28 de novembro de 2013, **Dra. ANA PAULA LIMA FLORENTINO ALVES FERREIRA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/GO. Nº 8891, portadora do CPF/MF nº 371.068.131-68 e a **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF n. 13.203.742/0001-66, situada no 3º andar do Palácio Pedro Ludovico Teixeira, neste ato representada por seu Secretário-Chefe, **HENRIQUE MORAES ZILLER**, brasileiro, casado, CPF n. 179.173.601-72 e de outro lado a **AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, inscrita no CNPJ/MF n. 03.537.650/0001-69, situada na Avenida Goiás, n. 305, Edifício Visconde de Mauá, Setor Centro, Goiânia/GO, neste ato representada por seu Conselheiro Presidente, **EURÍPEDES BARSANULFO DA FONSECA**, brasileiro, casado, CPF n. 165.080.098-34, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento nas Leis Estaduais n. 17.928/2012, 13.569/1999 e 18.673/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Termo tem como objeto o estabelecimento de mecanismos voltados ao aprimoramento da atuação dos partícipes em favor da eficiente regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos estaduais, em regime de delegação, com o propósito de aprimorar o controle e a detecção de atos de corrupção, mediante o compartilhamento de experiências, treinamento de pessoal, intercâmbio informacional, base de dados e suporte técnico-operacional nas áreas correspondentes, bem como ao desenvolvimento institucional através do Programa de Compliance Público, com ênfase na Responsabilização e Gestão de Riscos.

1.2 As ações que envolver o intercâmbio de informações e dados ficarão a cargo, no âmbito da CGE/GO, da Subcontroladoria de Controle Interno e Correição e, no âmbito da AGR, da Procuradoria Setorial.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMAS DE COOPERAÇÃO

2.1 O compartilhamento de experiências e o treinamento de recursos humanos serão realizados mediante a implementação de atividades de interesses comuns, inclusive através de cursos ou ações de capacitação e de aperfeiçoamento profissional, intercâmbio de treinamentos com instrutores, pesquisas e seminários.

2.2 A cooperação técnico-operacional na área de fiscalização, prevenção e repressão da corrupção, bem como ao desenvolvimento institucional dos órgãos envolvidos, com ênfase nos Eixos III e IV,

Responsabilização e Gestão de Riscos, do Programa de Compliance Público, Decreto Estadual n. 9.406/2019, se dará, quando de comum acordo, por meio de trabalhos em conjunto, em matérias que envolvam a proteção dos serviços públicos estaduais, em regime de delegação, proteção do patrimônio público estadual ou afeto à responsabilização de servidores ou pessoas físicas ou jurídicas que arrecade, guarde, gere ou utilize recursos públicos estaduais.

2.3 O intercâmbio de informações dar-se-á mediante a disponibilização de sistemas informatizados, desenvolvidos ou mantidos pelos partícipes, bem como dos conhecimentos utilizados na sua construção; capacitação de técnicos; intercâmbio de informações, estudos e pesquisas de assuntos de interesse comum e o compartilhamento de base de dados.

CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES

3.1 A CGE/GO e AGR desenvolverão ações conjuntas e articuladas, respeitadas as peculiaridades de cada matéria, em conformidade com as leis pertinentes regulamentares, observando-se, também, os procedimentos definidos no presente Termo de Cooperação Técnica e respectivo Plano de Trabalho.

3.2 São atribuições de ambos partícipes:

I - receber em suas dependências, desde que devidamente identificado, o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para o desenvolvimento das atividades correspondentes ao presente Termo;

II - viabilizar a troca informacional de maneira ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, observadas as políticas de segurança de cada instituição, de acordo com as áreas de atuação respectivas, ressalvando-se o sigilo legal e limitações técnico-operacionais;

III - observar o direito autoral envolvendo os sistemas intercambiados, cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste Termo, devendo ser informados o crédito da autoria e instrumento de cooperação respectivo que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

IV - levar ao conhecimento do outro partícipe, de modo imediato, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo, para adoção das providências pertinentes;

V - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Termo, por intermédio dos representantes designados na Cláusula Sexta;

VI - notificar por escrito sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades do presente Termo;

VII - assegurar aos representantes designados, quando da execução das atividades delineadas no presente Termo, o acesso a documentos utilizados pelos seus técnicos na execução;

VIII - destacar, mediante solicitação, técnicos de seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a disponibilidade, para o desenvolvimento de ações de interesses recíprocos;

IX - fornecer, conforme solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento, execução dos trabalhos e atividades deste Termo;

X - disponibilizar número mínimo de vagas para o outro partícipe, quando da realização de programa de formação, capacitação ou aperfeiçoamento de pessoal, dentro da matéria afeta aos serviços e atividades deste Termo.

3.3 Constituem obrigações da CGE/GO:

I - comunicar à AGR onde e quando serão realizadas auditorias e inspeções especiais, notadamente quando decorrentes de ações realizadas de modo compartilhado com a Autarquia;

II - fornecer à AGR informações ou documentos produzidos nas inspeções que visem ao apoio da regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos estaduais delegados;

III - promover permanente articulação de suas áreas técnicas, visando à racionalização e aperfeiçoamento dos procedimentos relativos à execução do objeto pactuado.

3.4 Constituem obrigações da AGR:

I - apoiar a CGE/GO na realização de trabalhos considerados estratégicos, sempre que possível, de modo a garantir a efetividade do trabalho;

II - apoiar a CGE/GO em seus procedimentos de auditoria e inspeção, mediante prévio ajuste;

III - promover permanente articulação de suas áreas técnicas, visando à racionalização e aperfeiçoamento dos procedimentos relativos à execução do objeto pactuado;

IV - articular a participação de servidores da AGR para a realização de atividade técnico-operacionais previstas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - SIGILO

4.1 Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e informações postos à disposição, não podendo cedê-las ou divulgá-las a terceiros, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, ressalvadas as autoridades públicas que eventualmente façam parte e/ou assumam posição de gestão e governança quanto à matéria fiscalizada.

4.2 A transmissão, armazenamento, manuseio e utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

4.3 No caso de existência de dados e informações protegidas por sigilo e que sejam úteis aos trabalhos de controle interno, a CGE/GO solicitará à AGR gestões junto ao juízo competente, objetivando eventual autorização judicial para compartilhamento com a CGE/GO.

CLÁUSULA QUINTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.1 O uso de compartilhamento de dados pessoais e informações pessoais pelos partícipes deste Termo deve observar os requisitos para tratamento desses dados, atender sua finalidade pública na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais dos partícipes e respeitar suas vedações, conforme artigos 7º a 26, Lei Federal n. 13.709/2018 - LGPD, observado o prazo da entrada em vigor da referida lei.

5.2 Os partícipes, quando aplicável, devem ainda nos termos da Lei nº 13.709/2018:

I - manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem (artigos 37 a 40);

II - designar encarregado pelo tratamento de dados pessoais (artigo 41);

III - observar as regras de responsabilidades e de ressarcimento de danos, quando causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, no exercício de atividade de tratamento de dados pessoais (artigos 42 a 45);

IV - adotar medidas de segurança e sigilo (artigos 46 a 49);

V - propor e formular, quando se fizer necessário e no âmbito de sua competência, regras de boas práticas e de governança para os diversos atores envolvidos no tratamento de dados, levando em consideração sua natureza, escopo, finalidade, probabilidade e gravidade dos riscos e benefícios decorrentes (artigo 50).

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

6.1 A execução do objeto pactuado é de responsabilidade comum dos partícipes, devendo o acompanhamento da execução ser realizada, no âmbito da CGE/GO, pela Subcontroladoria de Controle Interno e Correição e, no âmbito da AGR, pela Procuradoria Setorial.

6.2 As atividades necessárias ao cumprimento deste Termo serão executadas na forma a ser definida, conforme demanda, respeitadas as atribuições legais e constitucionais de cada partícipe.

6.3 Por solicitação de uma das partes, poderá a outra realizar trabalhos de interesse mútuo, quando de comum acordo, inclusive em conjunto, em matérias que envolvam a eficiente regulação, controle e

fiscalização dos serviços públicos estaduais, em regime de delegação, exclusivamente com seu pessoal técnico especializado, ressalvados os motivos de ordem superior justificados.

6.4 As irregularidades verificadas durante os trabalhos realizados e que demandarem providências urgentes de uma e/ou de outra parte serão tempestivamente comunicadas à parte solicitante do trabalho.

6.5 Ressalvadas as autoridades públicas que porventura façam parte e/ou assumam posição de gestão e governança quanto à matéria fiscalizada, é vedado prestar informações a terceiros sobre trabalhos decorrentes a execução deste Termo, sem o prévio conhecimento e anuência do outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

7.1 É este Termo celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, em qualquer transferência de recursos entre os partícipes e, conseqüentemente, não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados entre os partícipes.

Parágrafo único - No caso de ocorrência de despesas, as partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às atividades segundo sua regulamentação e entendimentos prévios e específicos, consignadas em instrumentos específicos, os quais obedecerão a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS HUMANOS

8.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, nas atividades inerentes ao presente Termo, não sofrerão alterações em sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO

9.1 A CGE/GO realizará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

10.1 O presente Termo e Plano de Trabalho terão vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, prorrogável em caso de manifesto interesse dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO

11.1 O disposto neste Termo poderá ser alterado de comum acordo pelos partícipes, mediante celebração de Termo Aditivo, após proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou prazo nele estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1 O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou de imediato, em caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único - Poderá o Termo ser resiliado, por mútuo acordo ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Aplicam-se à execução deste instrumento as disposições da Lei Federal n. 8.666/1993 e Lei Estadual n. 17.928/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO DE ELEIÇÃO

14.1 Os partícipes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para a solução de qualquer controvérsia decorrente da execução do presente Termo.

Goiânia, 21 de janeiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EURIPEDES BARSANULFO DA FONSECA, Presidente**, em 21/01/2020, às 17:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MORAES ZILLER, Secretário (a)-Chefe**, em 11/02/2020, às 17:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA LIMA FLORENTINO ALVES FERREIRA, Procurador (a) do Estado**, em 12/02/2020, às 17:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011113104** e o código CRC **EF1754F5**.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO REGULADOR
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE
MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201911867002579



SEI 000011113104